Lido na Sessão
Em: 13/11/18
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.400, DE 26 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos, na medida em que se tornarem vagos, os cargos públicos de provimento efetivo de Técnico Administrativo, Operador de Bombas, Mestre de Obras, Motorista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Pedreiro, e Supervisor de Campo, previstos no inciso I, do artigo 6º e nos Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010.

§1º Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação municipal.

§2º Para os cargos acima extintos fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam extintos os cargos em comissão de Chefe de Gabinete e Assessor Técnico, previstos no inciso I, do artigo 7º e no Anexo III-A, da Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010.

Art. 3º O cargo de Engenheiro, previsto no inciso I, do artigo 6º e nos Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, ficam transformados nos cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Sanitarista, na forma dos Anexos I, III – TABELA XI XII, XIII, XIV, XV, XVI e V desta Lei.

Parágrafo único. Ficam reenquadrados os ocupantes do cargo de Engenheiro nos cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Sanitarista, de acordo com as suas graduações.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, na forma dos Anexos I, III - TABELA XVI, e V desta Lei.

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, na forma dos Anexos I, III – TABELA XXI, e V desta Lei.

Art. 6° Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Eletromecânica, na forma dos Anexos I, III – TABELA XXX e V, desta Lei.

Art. 7° Fica criado o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, na forma do Anexo III – TABELA XXXIV e V, desta Lei.

Art. 8° Ficam alteradas as denominações dos cargos públicos de provimento efetivo de Desenhista e Operador de Sistemas Alternativos, previstos no inciso I, do artigo 6° e nos Anexos I, II e III, da Lei Municipal n° 4.400, de 26 de março de 2010, para, respectivamente, Designer e Operador de Sistemas, mantidas as demais especificações dos cargos.

Art. 9° Ficam unificados os cargos, as atribuições e as denominações dos cargos públicos de provimento efetivo de Operador de ETA e Operador de ETE para Operador de ETA/ETE, previstos no inciso I, do artigo 6° e nos Anexos I, II e III tabela XXVII, da Lei Municipal n° 4.400, de 26 de março de 2010, mantidas as demais especificações dos cargos.

Art. 10. Será reservado o percentual de 15% (quinze por cento) dos cargos em comissão para provimento por servidores titulares de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

Art. 11. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 04 (quatro) de Assessor Especial I;

II – 13 (treze) de Assessor Especial II;

III – 01 (um) de Chefe de Controladoria Interna;

IV – 01 (um) de Diretor Adjunto;

V – 08 (oito) de Supervisor de Campo.

Parágrafo único. As atribuições, os vencimentos, os requisitos de preenchimento e demais especificações dos cargos de que trata este artigo estão previstos nos Anexos II e IV desta Lei.

Art. 12. A Lei Municipal n° 4.400, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6° Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Administrador, Agente de Saneamento, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, Biólogo, Contador, Controlador Interno, Designer, Educador

Ambiental, Encanador, Eletricista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fiscal Leiturista, Operador de ETA/ETE, Operador de Sistemas, Químico, Técnico em Edificações, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Informática, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Saneamento, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Química, Topógrafo, Vigia.

....." (NR)

"Art. 6°-A Ficam extintos, na medida em que se tornarem vagos, os cargos públicos de provimento efetivo de Técnico Administrativo, Mestre de Obras, Motorista, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Pedreiro e Supervisor de Campo, previstos no inciso I, do artigo 6° e nos anexos I, II e III, da Lei Municipal n° 4.400, de 26 de março de 42010.

§1° Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação municipal.

§2° Para os cargos previstos no *caput* deste artigo fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37, incido IX, da Constituição Federal."

"Art. 7° Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assessor Especial I, Assessor Especial II, Assessor Jurídico, Chefe de Relações Públicas, Chefe de Setor, Coordenador de Licitações e Contratos, Chefe de Controladoria Interna, Diretor Administrativo, Diretor Adjunto, Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Contábil, Diretor de Operação e Manutenção, Diretor de Planejamento e Obras, Encarregado de Equipe, Supervisor, Supervisor de Campo.

....." (NR)

"Art. 7°-A Ficam extintos os cargos em comissão de Chefe de Gabinete e Assessor Técnico, previstos no inciso I, do artigo 7° e no Anexo III-A, da Lei Municipal n° 4.400, de 26 de março de 2010."

"Art. 7°-B Será reservado o percentual de 15% (quinze por cento) dos cargos em comissão para provimento por servidores titulares de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP."

Art. 13. Ficam alterados os quantitativos dos cargos públicos de provimento efetivo, previstos nos Anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, conforme abaixo:

I - Agente de Saneamento: de 06 (seis) para 22 (vinte e dois);

II - Auxiliar Administrativo: de 06 (seis) para 27 (vinte e sete);

III - Auxiliar Operacional: de 40 (quarenta) para 80 (oitenta);

IV – Encanador: de 30 (trinta) para 32 (trinta e dois);

V – Eletricista: de 02 (dois) para 05 (cinco);

VI– Fiscal Leiturista: de 18 (dezoito) para 08 (oito);

VII – Químico: de 02 (dois) para 01 (um);

VIII – Operador de ETA/ETE: de 24 (vinte e quatro) para 28 (vinte e oito);

IX – Operador de Sistemas: de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco);

X - Técnico em Edificações: de 01 (um) para 02 (dois);

XI – Técnico em Meio Ambiente: de 01 (um) para 02 (dois);

XII - Técnico em Química: de 02 (dois) para 06 (seis).

Art. 14. Fica alterado o quantitativo do cargo público de provimento em comissão de Assessor Jurídico, previsto na Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, de 01(um) para 02 (dois).

Art. 15. O Anexo III da Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, que trata da evolução funcional dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 16. Os Anexos I e III-A da Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações previstas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados os Anexos III-A, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII,

XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII, o inciso I, do artigo 6° e o inciso I, do artigo 7°, da Lei Municipal n° 4.400, de 26 de março de 2010.

Parauapebas, 18 de outubro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores(as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para votação e aprovação o Projeto de Lei que altera artigos e anexos da Lei Municipal n° 4.400, de 26 de março de 2010, e dá outras providências.

O Município de Parauapebas apresenta, neste projeto de lei, a alteração da estrutura de cargos, níveis, atribuições, nomenclaturas, quantitativos, vencimentos e extinção de cargos do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, promovendo, assim, as adequações necessárias à Autarquia Municipal, visando a manutenção dos serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, cumprindo, ainda, o TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o Ministério Público do Estado do Pará.

Esta proposição visa também a extinção de determinados cargos, que embora relevantes para o bom funcionamento do ente público, desempenham atividades típicas de execução indireta, haja vista serem acessórias, instrumentais ou complementares da atividade fim da autarquia.

A adequação referente aos cargos de engenheiro se faz necessária tendo em vista que na lei atual há previsão somente do cargo de engenheiro, sendo que, após a realização do concurso, os mesmos foram distribuídos de acordo com as suas graduações, nas especificidades que atendiam à autarquia, o que motiva a alteração na denominação dos cargos de engenheiro e o respectivo reenquadramento dos seus ocupantes.

Ademais, o Projeto de Lei ora apresentado corrige um erro material no que tange ao nível dos cargos públicos de educador ambiental, eletricista, técnico em edificações, técnico em meio ambiente, técnico em saneamento, técnico em segurança do trabalho, técnico em química e topógrafo, pois no anexo III da Lei Municipal n° 4.400/2010 constam como pertencentes ao nível médio, quando devem figurar como nível técnico.

Ainda, quanto à majoração do vencimento do cargo de Assessor Jurídico, esta se faz necessária para adequar aos salários dos Assessores Jurídicos que atuam na Administração Pública Direta.

Foi justamente após considerar a natureza dos cargos, suas complexidades, peculiaridades e o grau de responsabilidade dos ocupantes que levou a Administração a proceder ao alinhamento de seus vencimentos à realidade do mercado profissional.

Sendo essas as justificativas, coloco-me a disposição de Vossas Excelências para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assim, solicitamos que, após análise das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal